

=LEI Nº 3.252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Wellington Floriano Rosa

“Altera dispositivos da Lei nº 2.511, de 14/12/2006 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.511 de 14 de dezembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses os débitos decorrentes de atos sancionatórios e imposições não tributárias de qualquer natureza, cujos valores hajam que serem recolhidos aos cofres do Município de Morro Agudo devidos pelos:

I – agentes políticos:

- a) - Prefeito;
- b) - Vice-Prefeito;
- c) - Vereadores;
- d) - Secretários Municipais;

II - ocupantes de cargo de provimento em comissão;

III – servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive daqueles da administração indireta.

Parágrafo único – O parcelamento também poderá ser realizado pelos ex-ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I a III do caput”.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 2.511 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Prefeito Municipal em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de imputação, pleiteando o pagamento parcelado”.

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.511 de 14 de dezembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - O não recolhimento de três parcelas consecutivas do débito, implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente”.

Artigo 4º – Para as obrigações previstas no art.1º da Lei 2.511 de 14/12/06 e oriundas antes da vigência desta lei, poderão realizar o parcelamento em até 90 dias da data de vigência desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.